

Processo nº: 8340-2023
Projeto de lei nº. 2067/2023
Autografo nº. 1849/2023

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO Agroindústria Familiar que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, inclusive aos servidores temporários que já estiverem contratados, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício e agente políticos.

Art. 2º - O Auxilio Agroindústria Familiar será de R\$300,00 (trezentos reais) mensal, sendo R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para a Agro Industrias familiar, Feirantes e Hortas no entorno do Perímetro Urbano de Nova Brasilândia D’Oeste devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura. E R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal, para o comércio de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: Os auxílios Agroindústria Familiar e ao Comércio de Gêneros Alimentícios serão acumulativos pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar as ferramentas necessárias para a execução do Auxilio Agroindústria Familiar e os beneficiários do referido programa (feirantes/industrias) deverão efetuar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura portando os documentos e equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá fiscalizar a emissão das Notas Fiscais dos beneficiados com o Programa, implementando regras e metodologias para o Programa.

Art. 5º - Demais omissões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxilio Agroindústria Familiar serão custeadas com dotações orçamentárias junto ao orçamento.

Art. 7º -Tendo em vista a natureza do presente auxílio, fica regulamentado o inciso VIII do Artigo 88 da Lei 926/ 2011

Avenida Governador Jorge Teixeira esquina com Rua Riachuelo nº.1320 Setor 003 Quadra 043,
CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D’Oeste/RO Fone: (69) 3418-2701





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO. Em 18 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Jackson de Souza Leite
Presidente

Avenida Governador Jorge Teixeira esquina com Rua Riachuelo nº.1320 Setor 003 Quadra 043,
CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D`Oeste/RO Fone: (69) 3418-2701



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por JACKSON DE SOUZA LEITE (CPF ###.###.972-##), em 19/12/2023 - 11:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/60189>. Folha 2 de 2